

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.757, DE 2016

Determina a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio.

Autor: Deputado DELEY

Relatora: Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.757, de 2016, de autoria do nobre Deputado Deley, determina a obrigatoriedade de que os novos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio possuam quadras poliesportivas para a prática de educação física e de atividades esportivas, na forma do regulamento.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Finanças e Tributação (CFT) examinar o mérito e a adequação financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental 09/05/2017, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O art. 217 da Constituição Federal determina a destinação prioritária de recursos públicos para a promoção do desporto educacional, definido na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (conhecida como Lei Pelé), como o “*praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer*”.

Entendemos que a adequada infraestrutura esportiva de nossos estabelecimentos públicos de ensino fundamental e de ensino médio constitui-se elemento essencial para o pleno desenvolvimento do desporto educacional.

Concordamos com o argumento do relator em sua justificação, ao mencionar que “*a educação física e o desporto educacional, além dos claros benefícios à saúde de nossas crianças e adolescentes, configuram-se excelentes meios de sociabilização e de complemento pedagógico*”.

Infelizmente, dados do Ministério da Educação apontam que pouco mais de um terço dos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio públicos contam com quadra esportiva. Em números absolutos, ainda há mais de 10 milhões de alunos sem acesso à infraestrutura esportiva adequada, realidade que representa grande desafio para a concretização do desporto educacional.

Sabemos, também, que muitas de nossas escolas, por estarem em áreas sem espaços para ampliações estruturais, encontram-se impossibilitadas de construir quadras poliesportivas para seus estudantes. Nesse sentido, a proposição em análise é meritória ao determinar que, na concepção de novas escolas públicas, essas sejam planejadas em localidades com áreas destinadas a estes equipamentos esportivos.

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.757, de 2016.

Sala da Comissão, em de junho de 2017.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora